



GABINETE DA PREFEITA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através do **GABINETE DA PREFEITA**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Percentual** devidamente autorizado pelo Chefe de Gabinete, na forma do disposto no processo administrativo nº 3724/2023, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 – A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 07/06/2023

Horário: 15:00

2 - DO OBJETO

2.1- A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 106/2023 foi autorizada no processo nº 3724/2023, pelo GABINETE DA PREFEITA, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, conforme condições relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).



3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é de R\$ 1.612.800,00 (um milhão seiscentos e doze mil e oitocentos reais) e será atendida pela:

Funcional Programática 16.001.001.04.1220079.1.051, Despesa Econômica 4.4.90.40, NR 713;
Funcional Programática 16.001.001.04.1220079.2.036, Despesa Econômica 33.90.35, NR 2160;

3.2 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi obtido por meio da média dos orçamentos coletados após pesquisa de mercado e banco de preços pelo GABINETE DA PREFEITA, com preços referidos ao mês de fevereiro de 2023.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO III - Dados da Licitante;

ANEXO II– Descrição do Objeto;

ANEXO III– Modelo Declaração de ME, EPP, MEI

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO VI - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao Gabinete da Prefeita, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda a quinta- feira, no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira de 8h30 às 12h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9334, com a Sra. Luciana ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9364, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 – O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

9



6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, devendo ser oportunamente comprovado pelo contrato social, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

d) Em consórcio ou grupo de empresa;

e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

7.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 8:00 às 11:30 e de 13:30



às 17:00 h e na sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 – Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 – Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas



Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo IV), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.



9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

9.3 – As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 – A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo III, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

a) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

9.7 - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

9.8 – No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme

1



ababaixo:

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ PREGÃO Nº 106/2023 - Processo nº 3724/2023 ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ:	A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ PREGÃO Nº 106/2023 - Processo nº 3724/2023 ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ:
--	---

10.1- A proposta de preços será recebida exclusivamente através da seguinte forma:

10.1.1 - A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo como o modelo constante no Anexo VII do Edital.

10.2 – A proposta de preços deverá ser dirigida a Comissão de Licitações, contendo o nome, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em Língua Portuguesa (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), datada, assinada pelo licitante na última folha e rubricada nas demais, mencionando o percentual de desconto oferecido, o prazo de execução do serviço, validade da proposta, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

10.3 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.5 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.6 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

10.7 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na



apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.8 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.9 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.10 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.11 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

10.12 – Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.13 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14 – Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).



11.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de



Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

11.6.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.6.2.1.1- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9



- a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.
- b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.
- c) A licitante deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor vencido pela empresa.
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.
- e) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que contenham as seguintes exigências:
- I) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.
- II) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- III) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- IV) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço Patrimonial de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

1



f) Índices:

I) Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante (AC) com o Ativo Não Circulante (ANC) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

II) Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante (AC) pelo Passivo Circulante (PC).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III) Solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Solvência Geral o quociente do Ativo, pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{PC + PNC}$$

11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) **Atestado Técnico: Cessão de Uso de Software:** Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, que o software possui:

a) Importação de arquivos:

- Arquivo de Obrigados a DECLAN/DEFIS;
- Arquivo do Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ;



- Arquivo TXT das DECLAN's;
- Arquivo de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI.

b) Funcionalidades:

- Processamento das DECLAN's carregadas no sistema;
- Montagem completa da DECLAN a partir do Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ;
- Montagem completa da DECLAN a partir da EFD ICMS-IPI;
- Apuração de divergências entre os valores apresentados na DECLAN-IPM versus aqueles obtidos a partir do Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ;
- Apuração de divergências entre os valores apresentados na DECLAN-IPM versus aqueles obtidos da EFD ICMS-IPI;
- Envio de notificações eletrônicas;
- Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas.

c) Recuperação de VALOR ADICIONANDO:

O(s) atestado(s) deverá(ão) constar que a licitante recuperou valor adicionado para o contratante através da execução de suas atividades de consultoria e assessoria.

11.6.5– DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VI deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 – No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 – Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a)



Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6– No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.7– Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.8– Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será adotado como critério de desempate o maior prazo para o pagamento.

12.9– Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.10– O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.11– É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.12 – Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar

9



lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.14 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.15 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

12.16 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

12.17 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.17.1–A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.17.2– A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.18 – A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 5 dias, contadas do dia da finalização da sessão, o software que será utilizado para realização do monitoramento e avaliação da apuração do valor adicionado municipal.

12.19 - A não conformidade do software às especificações estabelecidas implicará na não contratação da licitante, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para realizar a apresentação de seu software, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.



12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.21- Nas situações previstas nos itens **12.14, 12.17 e 12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22 – Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7 e 12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 – O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13- DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis



para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, de segunda-feira à quinta-feira no horário das 8:00 às 11:30h e de 13:30 às 17:00 h, e sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00horas, exceto aos sábados, domingos e feriados..

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 – Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VIII).

15.4 – A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições

9



estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 por ser tratar de serviço de natureza continuada. Isto é, a apuração do valor adicionado ocorre em todo exercício, por determinação da Lei Complementar nº 63/1990.

15.5 – Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.6 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro(a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

16.1- A Administração receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados conforme termo de referência.

16.3 – Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

16.4 – O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



17 – DO PRAZO

17.1 - O contrato terá vigência de 24 (vinte quatro meses) meses, de acordo com as condições estabelecidas, contados da data da emissão da Ordem de Início de Execução dos Serviços;

17.2 - O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço de natureza continuada. Isto é, a apuração do valor adicionado ocorre em todo exercício, por determinação da Lei Complementar nº 63/1990;

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em consonância com disposto no item 14 do Referência.

18.2 – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais Faturas de serviço, devidamente aceitas, mediante a comprovação pela contratada do recolhimento das contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e FGTS, relativamente aos seus empregados e do ISSQN devido ao município de Quissamã.

18.3 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas;

18.4 - Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento;

19 – REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 - Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

20 - DAS SANÇÕES

20.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar



com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

20.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.3 – As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas da Minuta do Contrato, conforme Anexo VIII.

20.4 – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a



finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.3 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21.4 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4.1- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.4.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

21.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

21.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

21.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas



propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.10 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos

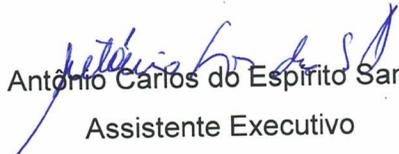
21.11- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

21.12- Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

21.13 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

21.14- Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carabepus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 26 de maio de 2023


Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web.

Item	Descrição
1	Implantação de Software com licenciamento de uso: Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas neste termo
2	Consultoria e assessoria: Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA). Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado.

1.2. A Lei Complementar 63/1990 estabelece em seu artigo 3º, parágrafo 4º, que o índice do valor adicionado deverá corresponder à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração. Desta forma, torna-se relevante que a prestação de serviço de cessão de direito de uso de software seja por um período de 24 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade A cota-parte do ICMS figura dentre as principais receitas do Município. Na composição do IPM - *Índice de Participação Municipal*, o valor adicionado fiscal (VAF) tem um peso mínimo de 65%, por força do artigo 158 da Constituição Federal, conforme EC 108/2020. Regulamentações ainda a serem feitas na Lei Complementar nº 63/1990 e nas Leis Estaduais nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996 e nº 5.100, de 04 de outubro de 2007.

2.2. Este critério é o principal fator na composição do IPM. Deste modo, o presente Termo de Referência objetiva apresentar as especificações técnicas, requisitos e parâmetros do sistema destinado a modernizar o processo de gestão municipal, no que se refere ao acompanhamento da apuração do valor adicionado, uma vez que as ferramentas tecnológicas de informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades administrativas. Intenta-se dotar a Prefeitura Municipal de mecanismos tecnológicos que possibilitem um gerenciamento eletrônico da



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

gestão administrativa da Declaração Anual para o IPM – (DECLAN-IPM), de forma a garantir que o índice de participação no ICMS do Município seja aquele que reflita seu real cenário econômico. O sistema de gestão da DECLAN deverá possibilitar o monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal, permitindo corrigir erros de preenchimento da declaração, bem como omissões e inconsistências que, caso desconhecidas ou ignoradas, podem ocasionar impactos prejudiciais à distribuição do ICMS para o ente Municipal.

2.3. Por outro lado, Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, dispõe sobre a DECLARAÇÃO ANUAL PARA O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (DECLAN-IPM), bem como normatiza o acesso dos municípios cariocas aos dados utilizados na elaboração do cálculo dos Índices de Participação dos Municípios na receita do ICMS (Resolução SEFAZ nº 182, de 18 de novembro de 2020). Assim, torna-se imprescindível para o município realizar auditoria da apuração do valor adicionado municipal, que está a cargo do estado, objetivando garantir que o valor adicionado apurado para o município não contenha omissões, inconsistências e erros.

2.4. Desta feita, faz-se necessário auditar todas as informações utilizadas no cômputo da movimentação econômica dos contribuintes, que são as bases para apuração do VA municipal e, conseqüentemente, para o cálculo do ÍNDICE DO VA (IVA). Em especial destacamos as fontes de dados: EFD-ICMS/IPI, NFe, CTe, NFAe, PGDAS-D, DEFIS e DAS-MEI.

2.5. O município tem por objetivo recorrer às tecnologias de processamento de dados, no sentido de processar as bases eletrônicas de dados, como a finalidade de, a partir de cada nota fiscal de entrada e saída, conferir as informações lançadas na apuração do VA. Além disso, através do processamento da PGDAS-D, DEFIS e DAS-MEI, disponibilizados ao município pela Receita Federal do Brasil, verificar a consistência do VA gerado para as empresas do Simples Nacional.

2.6. Assim, pelo presente termo busca-se apresentar especificações técnicas, requisitos e parâmetros dos serviços destinados a modernizar o processo de gestão municipal, no que se refere ao acompanhamento e auditoria da apuração do valor adicionado fiscal – VA, uma vez que as ferramentas de tecnologia da informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades administrativas.

2.7. De forma mais específica, busca-se dotar a prefeitura municipal de mecanismos tecnológicos que possibilitem um gerenciamento eletrônico dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital EFD-ICMS-IPI, dos arquivos XML das NFes, CTes e NFAes, do arquivo da PGDAS-D, DEFIS e DAS-MEI, buscando assim garantir que o índice de participação do município seja aquele que reflita seu real cenário econômico.

2.8. Por fim, esclarece-se que os serviços de consultoria ora requisitados têm como objetivo gerir, monitorar e auditar os dados contábeis utilizados na apuração do VA municipal. Essa gestão leva a corrigir erros, omissões e inconsistências na apuração do VA, que podem prejudicar a distribuição do ICMS para o ente municipal.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Ano base de apuração										
Recepção e processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI e XMLs das NFes, CTes e NFAes										
Geração do RESUMO DE CFOP's a partir da EFD ICMS-IPI e XMLs das NFes, CTes e NFAes										
Cálculos de valores por contribuinte regime Normal, conforme legislação vigente										
Importação das bases de dados da Receita Federal: PGDAS-D, DEFIS, DASN SIMEI										
Cálculos de valores por contribuinte regime Simples Nacional: Receita bruta de ICMS anual e Valor Adicionado										
Cruzamento de Dados: Município x SEFAZ-RJ										
Análise e identificação de divergências										
Elaboração de Recurso - Índice Provisório										
Julgamento de Recurso – SEFAZ-RJ										
Atualização de cadastro dos contribuintes de ICMS										
Análise dos resultados do Recurso contra o Índice Provisório										
Elaboração de Petição Judicial - Índice Definitivo (se couber)										

3.2. O Cronograma financeiro estimado do Valor Adicionado Fiscal seguirá as etapas abaixo apresentadas:

ETAPA	MÊS	\$ ETAPA	% ETAPA	\$ ACUMUL.	\$ ACUMUL.
01	01	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 67.200,00	4,17%
02	02	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 134.400,00	8,33%
03	03	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 201.600,00	12,50%
04	04	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 268.800,00	16,67%
05	05	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 336.000,00	20,83%
06	06	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 403.200,00	25,00%
07	07	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 470.400,00	29,17%
08	08	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 537.600,00	33,33%
09	09	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 604.800,00	37,50%
10	10	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 672.000,00	41,67%
11	11	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 739.200,00	45,83%
12	12	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 806.400,00	50,00%



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

13	13	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 873.600,00	54,17%
14	14	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 940.800,00	58,33%
15	15	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.008.000,00	62,50%
16	16	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.075.200,00	66,67%
17	17	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.142.400,00	70,83%
18	18	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.209.600,00	75,00%
19	19	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.276.800,00	79,17%
20	20	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.344.000,00	83,33%
21	21	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.411.200,00	87,50%
22	22	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.478.400,00	91,67%
23	23	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.545.600,00	95,83%
24	24	R\$ 67.200,00	4,17%	R\$ 1.612.800,00	100%
TOTAL				R\$ 1.612.800,00	100%

Na hipótese de sucesso na recuperação de recursos, deverão ser adicionado valores correspondentes ao percentual máximo de 0,35% (trinta e cinco por cento) do VAF, a partir do 13º mês, sendo o valor máximo de R\$ 1.612.800,00 (um milhão seiscentos e doze mil e oitocentos reais), no total.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O software destinado à realização da auditoria da apuração do VA deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.1. Importação De Arquivos:

4.1.1. Importação do arquivo de contribuintes OBRIGADOS A ENTREGA DA DECLAN E DEFIS, disponibilizado ao Município em cada exercício de apuração do valor adicionado, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ-RJ, através do Portal Conexão;

4.1.2. Importação do **arquivo contendo as declarações (DECLAN-IPM) transmitidas (formato TXT)**, igualmente disponibilizado pela SEFAZ-RJ através do Portal Conexão. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo de todos os arquivos disponibilizados no exercício. Isto é, deverá permitir a gravação sequencial dos arquivos das DECLANs, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação;

4.1.3. Importação do arquivo contendo o **Resumo dos Códigos Fiscais de Operações e Prestação (CFOPs)**, também disponibilizado pela SEFAZ-RJ no Portal Conexão;

4.1.4. Arquivos da **Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS-IPÍ)**, como previsto no Ato COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Arquivos disponibilizados ao município pelo contribuinte. A importação deverá contemplar os seguintes requisitos:

1. A importação se dará a partir de uma tela para seleção do contribuinte;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

2. O usuário deverá anexar um único arquivo compactado contendo os arquivos da EFD ICMS-IPÍ daquele contribuinte selecionado;
3. Após o processamento, o sistema deverá apresentar, para cada contribuinte selecionado, uma tela/ relatório contendo:
 - a) Total de arquivos processados;
 - b) Nomes dos arquivos;
 - c) Tamanho do arquivo;
 - d) Mês de sua competência;
 - e) Data do processamento;
 - f) Indicação de movimento (existência de NFes) – Sim ou Não;
 - g) Indicação de erros de processamento.

4.1.5. Importação da PGDAS-D, DEFIS e DASN SIMEI - Arquivos diários disponibilizados pela Receita Federal do Brasil – RFB;

4.1.6. Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML, disponibilizados ao município pelos contribuintes: **NF e CTe**.

4.2. Cadastros:

4.2.1 Manutenção de cadastro dos contribuintes:

- a) O sistema deverá permitir a edição de campos cadastrais referentes aos contribuintes, objetivando as atualizações cadastrais necessárias do contador responsável, tais como: nome, e-mail e telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pelo Gabinete da Prefeitura em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda. O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar a baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter a indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro;
- b) No cadastro do contribuinte, além das informações cadastrais, o sistema deverá ainda apresentar:
 - Valor adicionado atual;
 - Valor adicionado anterior;
 - Listagem das notificações enviadas, contendo data e hora;
 - Ícone para realizar o download da notificação;
 - O sistema deverá exibir na cópia da notificação o e-mail remetente, o e-mail destinatário, data, hora e o usuário que a enviou.

4.2.2. Cadastro de usuários: a ferramenta de administração do sistema deverá permitir definir os usuários autorizados, bem como as permissões de acesso de cada um. O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso:

- a) Administrador: acesso à todas as funções incluindo cadastro de usuários;
- b) Executor: acesso à todas as funções, exceto cadastro de usuários;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

c) Assistente: acesso à todas as funções, exceto cadastro de usuários e envio de notificações.

4.2.3. Cadastro de notificações por exercício do valor adicionado: Os textos das notificações contempladas no item 4.4 deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este cadastro deverá ser por exercício de apuração do VAF. Isto é, a cada ano de apuração, as notificações deverão ser cadastradas, visando atualizações periódicas dos textos. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação;
- b) Cadastro do assunto do e-mail;
- c) Inserção do brasão municipal;
- d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail;
- f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e, ao efetuar o login no sistema, todas as notificações deverão receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor;
- g) O sistema deverá ter a opção de gerar um PDF com todos os modelos de notificações.

4.2.4. Cadastro de formulário de resposta: O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, a ser utilizado pelo contador ao emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

- a) Seleção da notificação a qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 4.4.
- b) Cadastramento de opções de resposta, do tipo “marcar”, para composição do formulário;
- c) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, além das opções de marcar, os seguintes campos e ou informações:
 - Identificação do município;
 - Identificação da notificação, conforme item 4.4;
 - Um prefácio, que deve ser passível de cadastramento e não fixo;
 - Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
 - Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
 - Campo para upload de arquivos.

4.3. Funcionalidade mínimas: O sistema deverá possuir funcionalidades mínimas quanto ao processamento do resumo de CFOPs disponibilizado pelas SEFAZ/RJ e arquivos da EFD ICMS-IPÍ, tais como:

4.3.1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento do **Resumo de CFOPs** disponibilizado pela SEFAZ-RJ (item 4.1.3), todas as informações existentes no *layout* da DECLAN-IPM, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá confeccionar a DECLAN através dos dados extraídos deste resumo de CFOPs, inclusive os itens do quadro AJUSTE DO VALOR ADICIONADO, que possuem informações neste resumo dos códigos fiscais de operações e prestação;

4.3.2. O sistema deverá apresentar uma tela para acesso ao cruzamento da DECLAN obtida pelo resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ, com a DECLAN transmitida pelo contribuinte e apresentada no arquivo da SEFAZ-RJ. Esta tela de seleção deverá constar:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- Inscrição estadual;
- CNPJ;
- Razão Social;
- Valor do VAF apurado pelo Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ;
- Valor do VAF obtido na DECLAN transmitida a SEFAZ-RJ;
- Diferença.

O sistema deverá permitir que, no mínimo, a coluna “Diferença” possa ser classificada do maior valor para o menor, e vice-versa.

O sistema deverá ainda gerar um documento confrontando a DECLAN obtida pelo resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ, com aquela transmitida pelo contribuinte à SEFAZ-RJ. Este documento deverá seguir os requisitos estabelecidos na **Resolução SEFAZ nº 278, de 23 de julho de 2018**.

4.3.3. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da **EFD ICMS-IPI**, todas as informações existentes no *layout* da DECLAN-IPM, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DECLAN através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro AJUSTE DO VALOR ADICIONADO, que possuem informações na EFD ICMS-IPI.

Juntamente à DECLAN gerada pela EFD ICMS-IPI, o sistema deverá apresentar o resumo dos **Códigos Fiscais de Operações e Prestação** – CFOPs, contendo, por código, as seguintes informações:

- a) Valor contábil;
- b) Valor da Base de cálculo;
- c) Valor do ICMS;
- d) Valor da Base de cálculo ST;
- e) Valor do ICMS ST;
- f) Valor da Operação sem crédito;
- g) Valor do IPI.

4.3.4. O sistema deverá apresentar uma tela para acesso ao cruzamento da DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI com a DECLAN apresentada no arquivo da SEFAZ-RJ. Esta tela de seleção deverá constar:

- a) Inscrição estadual;
- b) CNPJ;
- c) Razão Social;
- d) Valor do VAF apurado pela EFD ICMS-IPI;
- e) Valor do VAF obtido na DECLAN transmitida a SEF-RJ;
- f) Diferença.

O sistema deverá permitir que, no mínimo, a coluna “Diferença” possa ser classificada do maior valor para o menor, e vice-versa.

O sistema deverá gerar um documento confrontando as informações da DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI com aquela transmitida pelo contribuinte à SEFAZ-RJ. Este documento deverá seguir os requisitos estabelecidos na **Resolução SEFAZ nº 278, de 23 de julho de 2018**.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 4.3.5.** O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências nas informações prestadas pelo contribuinte na DECLAN, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos da Secretaria de Estado de Fazenda. As especificações dessas notificações estão descritas no item 4.4.
- 4.3.6.** O sistema deverá possuir o gerenciamento eletrônico das respostas emitidas pelos contadores às notificações recebidas. Ou seja, deverá dar condições ao contador de registrar sua resposta à uma determinada notificação, através de uma página específica do sistema. As especificações desse módulo estão descritas no item 4.5.
- 4.3.7.** As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.
- 4.3.8.** No envio de qualquer das notificações especificada no item 4.4. do presente Termo de Referência, o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou, ainda, para todos os contribuintes enquadrados na notificação.
- 4.3.9.** O sistema deverá garantir que o envio deverá ser realizado unicamente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.
- 4.3.10.** Para todas as notificações descritas no item 4.4, exceto a descrita no item 1, após o acesso do contador ao respectivo formulário de resposta e o envio das informações e/ou arquivos solicitados, o sistema deverá gerar um e-mail automático de agradecimento, bem como gerar um protocolo contendo todas as informações pelo contador repassadas. Este protocolo deverá fazer parte do e-mail automático de agradecimento.
- 4.3.11.** A escolha do exercício de apuração do VAF se dará no momento do login. Notificações de exercícios anteriores poderão ser visualizadas, mas não enviadas. Isto é, o sistema deverá permitir o envio de notificações somente para o ano corrente.
- 4.3.12.** O sistema deverá permitir troca de exercício sem a necessidade de efetuar logout do sistema.

4.4. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

O Sistema deverá ser capaz de analisar as bases de dados e gerar as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico:

- 4.4.1.** Carta para os contadores: O sistema deverá possibilitar o envio de um comunicado sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, bem como informações sobre prazos de transmissão da DECLAN-IPM. Esta carta deverá incluir uma lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE OBRIGADOS sob responsabilidade do contador destinatário. Carta de solicitação dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à escrituração digital.
- 4.4.2.** Notificação aos **CONTRIBUINTES OMISSOS** de Entrega da DECLAN-IPM, constantes entre as empresas do regime normal. Omissos é o contribuinte existente no cadastro de OBRIGADOS, que se encontra sem a DECLAN transmitida.
- 4.4.3.** Notificação aos contribuintes com declarações que se encontram **SEM MOVIMENTAÇÃO**. Contribuintes **SEM MOVIMENTAÇÃO** são aqueles que apresentam valores **ZERADOS** para os quadros de Entradas e Saídas da DECLAN. Neste caso, para aqueles que tiveram os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados no sistema, a notificação deverá apresentar dados de **ENTRADAS** e **SAÍDAS**, de forma a comprovar para o contribuinte que, em análise aos arquivos EFD ICMS-IPI,



este possui movimentação econômica.

4.4.4. Notificação aos contribuintes com divergências no **QUADRO RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - ENTRADAS** da DECLAN-IPM entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI.

Descrição ENTRADAS	Valor Contábil DECLAN-IPM	Valor Contábil DECLAN-EFD	Diferença
Estado			
Outros Estados			
Exterior			
TOTAL			

O resumo dos CFOP's dos itens com divergências, deverá acompanhar a notificação.

4.4.5. Notificação aos contribuintes com divergências no **QUADRO RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - SAÍDAS** da DECLAN-IPM entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI.

Descrição SAÍDAS	Valor Contábil DECLAN-IPM	Valor Contábil DECLAN-EFD	Diferença
Estado			
Outros Estados			
Exterior			
TOTAL			

O resumo dos CFOP's dos itens com divergências, deverá acompanhar a notificação.

4.4.6. Notificação aos contribuintes com divergências no **QUADRO AJUSTES DO VAF - ENTRADAS** da DECLAN-IPM, entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida a partir da EFD ICMS-IPI.

Descrição ENTRADAS	Valor Contábil DECLAN-IPM	Valor Contábil DECLAN-EFD	Diferença
Operações relativas ao Ativo Imobilizado			
Operações relativas ao Uso ou Consumo			
IPI nas entradas de matéria-prima			
Operações/prestações que não são FG do ICMS ou não utilizadas no VA de mercadorias (especificadas)			
ICMS retido por substituição tributária			
TOTAL			

O resumo dos CFOP's dos itens com divergências, deverá acompanhar a notificação.

4.4.7. Notificação aos contribuintes com divergências no **QUADRO AJUSTES DO VAF - SAÍDAS** da DECLAN-IPM, entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida a partir da EFD ICMS-IPI.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Descrição SAÍDAS	Valor Contábil DECLAN-IPM	Valor Contábil DECLAN-EFD	Diferença
Operações relativas ao Ativo Imobilizado			
Operações relativas ao Uso ou Consumo			
IPI que não integra a base de cálculo de ICMS			
IPI que integra a base de cálculo de ICMS			
Operações/prestações que não são FG do ICMS ou não utilizadas no VA de mercadorias (especificadas)			
ICMS retido por substituição tributária			
TOTAL			

O resumo dos CFOP's dos itens com divergências, deverá acompanhar a notificação.

4.4.8. Notificação aos **contribuintes sediados em outros municípios** do estado, cuja DECLAN transmitida à SEFAZ/RJ apresenta divergências em relação à DECLAN obtida pelo **Resumo de CFOPs** disponibilizado pela SEFAZ-RJ. Contribuintes que, devido às inconsistências em suas DECLANs geraram um **valor adicionado superior ao seu real movimento econômico**. Esta notificação deverá seguir os requisitos estabelecidos na **Resolução SEFAZ nº 278, de 23 de julho de 2018**.

4.5. GESTÃO DE RESPOSTAS

O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Este módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.5.1. Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;

4.5.2. O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;

4.5.3. O formulário deverá possuir, além de uma caixa de texto para resposta, opções pré-categorizadas, visando a otimização de tempo dos usuários. Essas opções deverão ser passíveis de cadastro, em conformidade com cada notificação especificada no item 4.4.

4.5.4. A resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal). Neste módulo, o sistema deverá indicar ao fiscal, através do uso de diferenciações por cor, aqueles contribuintes que acessaram o formulário da notificação e enviaram uma resposta e/ou arquivos. O sistema deverá proporcionar ao usuário, a possibilidade de envio de uma contrarresposta à uma resposta enviada pelo contador, bem como, permitir dar a baixa no sistema acerca da questão relativa àquele contribuinte, em conformidade com o atendimento de cada notificação.

4.5.5. Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá apresentar, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, os seguintes dados/funcionalidades:

a) Data e hora do envio da notificação;

9



- b) Número do protocolo gerado para o contador;
- c) Informação do valor adicionado atual e do ano base anterior do contribuinte;
- d) Atalho para visualização e/ou impressão da notificação enviada;
- e) Possibilidade de atualização do e-mail do contador e de reenvio da notificação;
- f) Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviadas por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
- g) Possibilidade de associar “status” à resposta do contribuinte, tais como:
 - ✓ **Respondido:** Contador que acessou o formulário de resposta e procedeu o envio de uma mensagem e/ou arquivos;
 - ✓ **Encerrado:** Usuário que realizou a leitura da resposta do contador e classificou a situação como resolvida.
 - ✓ **Em andamento:** Usuário que realizou a leitura da resposta do contador e fez mais alguma solicitação ao contribuinte.
- h) Possibilidade de anexar arquivos ao enviar uma contrarresposta para um contribuinte;
- i) O gerenciamento das respostas poderá ser realizado por contribuinte ou por tipo de notificação, conforme especificado no item 4.4.

4.6. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

O Sistema deverá possuir e disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- 4.6.1. Relatório cadastral dos contribuintes;
- 4.6.2. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
- 4.6.3. Listagem de contribuintes apresentando Valor Adicionado (VA) atual e Valor adicionado do ano base anterior ao exercício logado, diferença absoluta e relativa;
- 4.6.4. Histórico do Valor Adicionado Municipal dos cinco últimos exercícios, apresentado em gráfico do VA, do Índice individual do VA, do Índice Médio do VA e do IPM do contratante;
- 4.6.5. Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos VA, do Índice individual do VA, do Índice Médio do VA, IPM, VA estadual e os percentuais de quedas ou aumentos em cada;
- 4.6.6. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
- 4.6.7. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- 4.6.8. Resumo geral de todos os CFOP's obtidos pela EFD ICMS-IPÍ, categorizado por cada contribuinte;
- 4.6.9. Relatório ou tela que apresente o cruzamento de DECLAN utilizada no índice definitivo de um exercício *versus* DECLAN utilizada no índice definitivo de outro exercício;
- 4.6.10. Histórico do contribuinte: notificações expedidas, respostas enviadas e contrarrespostas.
- 4.6.11. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (PGDAS-D, DEFIS e DASN SIMEI), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do valor adicionado realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEFAZ-RJ e disponibilizado ao município através do Portal Conexão. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar os seguintes relatórios:

4.6.11.1. VA SN Município x VA SN SEFAZ-RJ

- a) CNPJ
- b) Inscrição Estadual
- c) Razão Social



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- d) Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VA)
- e) Valor Adicionado (32%)
- f) VA apresentado no arquivo de retorno SEE-GO
- g) Diferença apurada
- h) Total da diferença apurada

4.6.11.2. Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFAZ-RJ

- a) CNPJ;
- b) Inscrição Estadual;
- c) Razão Social;
- d) CNAE (Atividade econômica);
- e) Receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro;
- f) Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão;
- g) Total da Receita anual (base de cálculo do VA).

4.6.11.3. Relatório 3 – DEFIS

- a) CNPJ;
- b) ID da DEFIS;
- c) Razão Social;
- d) Unidade da Federação (UF);
- e) Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município;
- f) Cálculo do VA (32%);
- g) Valor lançado do crédito externo pela SEE-GO;
- h) Diferença;
- i) Total das Diferenças.

4.6.12. Para todas as opções de relatórios descritos neste ITEM 4.6, o sistema deverá permitir a exportação para os seguintes formatos: PDF e XLS.

4.7. PLATAFORMA

4.7.1. A solução tecnológica para apuração do VAF deverá funcionar em data center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, tal como um serviço (SAAS), no qual toda a estrutura computacional deverá encontrar-se disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos);

4.7.2. O software aqui especificado deverá ser 100% via WEB e ser executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados em tecnologia de *datawarehouse*;

4.7.3. O sistema deve utilizar o protocolo **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**, para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido **SSL (Secure Sockets Layer)** emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

5. SUPORTE TÉCNICO AOS CONTADORES MUNICIPAIS

5.1. A consultoria deverá disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, skype, entre outros) para **prestar suporte aos contadores** de contribuintes municipais no que se refere ao preenchimento da DECLAN-IPM, bem como suas eventuais retificações. Caso necessário, deverá realizar visitas técnicas para dialogar com os contadores acerca de alterações nas DECLAN's de contribuintes do Município.

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS JUNTO À SEFAZ/RJ

6.1. A consultoria deverá elaborar recursos para interpor junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio Janeiro, nas ocasiões em que as informações da DECLAN-IPM apresentarem inconsistências que ocasionam prejuízos para o valor adicionado do Município, e que não tenham sido RETIFICADAS ao longo da auditoria.

6.2. Deverá também, elaborar recursos contra contribuintes OMISSOS na entrega da DECLAN-IPM. Deverá, ainda, elaborar recursos contra os contribuintes que declararam a movimentação econômica em sua totalidade para outro município de forma contrária ao que determina a legislação pertinente.

6.2. O sistema deverá gerar AUTOMATICAMENTE, para contribuintes que apresentem algum tipo de divergência em suas DECLANs, um arquivo PDF, em conformidade com o modelo estabelecido através da Resolução SEFAZ-RJ nº 278 de 23 de julho de 2018, objetivando a interposição de recurso na ocasião da publicação do índice provisório relativo à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.

7. TESTE DE CONFORMIDADE

7.1. A empresa vencedora do certame e devidamente habilitada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão, o software disponibilizado para o monitoramento e auditoria da apuração do VAF municipal.

7.2. A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de Teste de Conformidade do Software.

7.3. No **Teste de Conformidade do Software** serão observados:

7.3.1. Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)**, criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos pelo Gabinete da Prefeita que solicitará representantes técnicos de outras Secretarias Municipais;

7.3.2. O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet e os arquivos e documentos que serão utilizados no teste;

7.3.3. Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, os prepostos (máximo de 1 para cada sistema) que participarão do Teste de Conformidade;

7.3.4. Apenas os membros da Comissão técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto ele estiver demonstrando o requisito;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 7.3.5.** Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o preposto presente apresentar memorial sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção;
- 7.3.6.** Havendo a intenção do preposto presente em apresentar o memorial, a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis;
- 7.3.7.** Não havendo a intenção do preposto em apresentar o memorial, ou não havendo preposto na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 7.3.8.** No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação;
- 7.3.9.** O não atendimento de pelo menos um requisito ensejará em desclassificação do licitante, conforme justificativa da CTA;
- 7.3.10.** Os critérios utilizados para definir a aprovação ou reprovação de cada item avaliado, constam também no quadro dos itens de avaliação;
- 7.3.11.** No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa;
- 7.3.12.** Das reuniões lavrar-se-á atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito;
- 7.3.13.** O quadro abaixo apresenta os itens para avaliação de conformidade:

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
1	IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS	IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS	-	-

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
1.1	O Sistema procede a importação do arquivo de contribuintes obrigados à entrega da Declaração Anual (DECLAN) e da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), disponibilizado ao Município, em cada exercício de apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ);	Será considerado aprovado se ficar demonstrado que o sistema carregou corretamente todos os contribuintes existentes no arquivo de obrigados à DECLAN e DEFIS, disponibilizado pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA) no início da realização do Teste de Conformidade. A CTA irá, no momento do Teste e após a importação do arquivo, solicitar ao licitante que apresente a tela com os dados cadastrais de alguns contribuintes por ela selecionados. Na ocasião, será verificado se os dados cadastrais apresentados estão em conformidade com o conteúdo do arquivo importado.		
1.2	O Sistema procede a importação do arquivo contendo as declarações (DECLAN-IPM) transmitidas, disponibilizado pela SEF-RJ;	Será considerado aprovado se ficar demonstrado que o sistema carregou corretamente todas as DECLANs existentes no arquivo disponibilizado pela CTA no início da realização do Teste de Conformidade. A CTA irá, no momento do Teste e após a importação do arquivo, solicitar ao licitante que apresente algumas DECLANs de contribuintes por ela selecionados. Será verificado em cada DECLAN apresentada, se os dados carregados estão em conformidade com o conteúdo do arquivo importado.		



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
1.3	O Sistema possui banco de dados estruturado, visando o armazenamento consecutivo de todos os arquivos disponibilizados por exercício. Isto é, permite a gravação sequencial dos arquivos das DECLANS, inclusive de exercícios anteriores aos do ano da contratação;	Será considerado aprovado se ficar demonstrado que o sistema estruturou a base de dados com as DECLANS utilizadas nos resultados definitivos do ano base 2019 e do ano base 2020. A CTA irá solicitar ao licitante que apresente o cruzamento da DECLAN utilizada no índice definitivo do ano base 2019 <i>versus</i> a DECLAN utilizada no índice definitivo do ano base 2020 de um determinado contribuinte por ela selecionado. Será verificado se os dados apresentados neste cruzamento de DECLANS, estão em conformidade com as informações contidas no arquivo de DECLANS disponibilizado ao licitante para importação no início do Teste de Conformidade.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
1.4	O Sistema procede a importação do arquivo contendo o resumo dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs), disponibilizado pela SEFAZ-RJ.	Será considerado aprovado se ficar demonstrado que o sistema carregou corretamente todos os resumis de CFOPs existentes no arquivo disponibilizado pela CTA no início da realização do Teste de Conformidade. A CTA irá, no momento do Teste e após a importação do arquivo, solicitar ao licitante que apresente o RESUMO DE CFOPs dos contribuintes por ela selecionados. Será verificado em cada RESUMO apresentado, se os dados carregados estão em conformidade com o conteúdo do arquivo importado. Será verificado para cada CFOP se os valores referentes aos campos "VALOR CONTÁBIL", "BASE DE CÁLCULO", "VALOR DO ICMS", "BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST", "VALOR DO ICMS-ST" e "OPERAÇÕES SEM CRÉDITO", estão em conformidade com os dados contidos no arquivo disponibilizado para o licitante no início do Teste de Conformidade.		

1



Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
1.5	O Sistema procede a importação dos Arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações.	No início da realização do Teste de Conformidade será entregue ao licitante para realização da importação, 12 (doze) arquivos da EFD ICMS-IPI, referente aos meses de janeiro a dezembro de um ano base de determinado contribuinte. Será considerado aprovado se o resumo anual dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs), obtido da EFD ICMS-IPI deste contribuinte, estiver de acordo com o RESUMO DE CFOPs gerado pela CTA a partir do Programa Validador Assinador (PVA) da EFD ICMS-IPI, obtido da Receita Federal do Brasil. Serão verificados neste resumo os seguintes valores: "VALOR CONTÁBIL", "BASE DE CÁLCULO", "VALOR DO ICMS", "BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST", "VALOR DO ICMS-ST", "VALOR IPI" e "OPERAÇÕES SEM CRÉDITO". Poderá ainda a CTA realizar esta verificação para mais de um contribuinte.		
1.5.1	A importação prevista no item 1.5, do presente Teste de Conformidade, contempla os seguintes requisitos:	A importação prevista no item 1.5, do presente Teste de Conformidade, contempla os seguintes requisitos:	-	-
1.5.1.1	A importação se dará a partir de uma tela de seleção do contribuinte.	Será considerado aprovado se ficar demonstrado que existe uma tela de seleção de contribuintes para realizar a importação dos arquivos da EFD ICMS-IPI.		
1.5.1.2	O sistema permite que o usuário importe, para dentro do banco de dados do sistema, um único arquivo compactado, contendo os arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte selecionado;	Será considerado aprovado se ficar demonstrado que a importação dos 12 (doze) arquivos da EFD ICMS-IPI, meses de janeiro a dezembro, é realizada através de um arquivo compactado.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
1.5.1.3	Após a importação e processamento do arquivo, contendo os arquivos da EFD ICMS-IPI, o sistema deverá apresentar, para cada contribuinte selecionado, uma tela/relatório contendo:	Após a importação e processamento do arquivo, contendo os arquivos da EFD ICMS-IPI, o sistema deverá apresentar, para cada contribuinte selecionado, uma tela/relatório contendo:	-	-
1.5.1.3.1	Total de arquivos processados;	Será considerado aprovado se a informação "Total de arquivos processados" for igual ao número total de arquivos do contribuinte selecionado e repassado ao licitante no início do Teste.		
1.5.1.3.2	Nomes dos arquivos;	Será considerado aprovado se os "Nomes dos arquivos" estiverem de acordo com aqueles disponibilizados ao licitante.		
1.5.1.3.3	Tamanho do arquivo;	Será considerado aprovado se a informação de "Tamanho do arquivo" estiver de acordo com aquele disponibilizado ao licitante.		
1.5.1.3.4	Mês de sua competência;	Será considerado aprovado se a informação do "Mês de competência" estiver de acordo com o mês a qual o arquivo se refere.		
1.5.1.3.5	Data do processamento;	Será considerado aprovado se a "Data do processamento" estiver de acordo com a data na qual os arquivos foram processados.		
1.5.1.3.6	Indicação de movimento (existência de NFes) – Sim ou Não.	Será considerado aprovado se a informação sobre movimentação estiver de acordo com a indicação existente no arquivo.		
2	CADASTROS	CADASTROS		
2.1	O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de contribuintes, objetivando as atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, telefone, entre outras. Os campos passíveis de alterações deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.	A CTA irá solicitar alterações cadastrais de alguns contribuintes. Será considerado aprovado se as alterações forem realizadas com sucesso.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
2.2	O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá, ainda, permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar a baixa da inscrição estadual.	A CTA irá solicitar a SUSPENSÃO e a INATIVAÇÃO de alguns contribuintes. Será considerado aprovado se, posteriormente a esta ação, o sistema indicar corretamente a situação do contribuinte, qual seja: ATIVO, INATIVO ou SUSPENSO.		
2.2.1	Na listagem de contribuintes, o sistema deve possuir uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.	Será considerado aprovado se na listagem de contribuintes existir a referida informação.		
2.3	No cadastro de contribuintes, além das informações provenientes do arquivo de contribuintes, o sistema deverá ainda apresentar, por contribuinte:	No cadastro de contribuintes, além das informações provenientes do arquivo de contribuintes, o sistema deverá ainda apresentar, por contribuinte:	-	-
2.3.1	Valor Adicionado atual;	Será considerado aprovado se existir a informação do Valor Adicionado atual do contribuinte, e se a mesma está correta.		
2.3.2	Valor Adicionado anterior;	Será considerado aprovado se existir a informação do Valor Adicionado do contribuinte, referente ao ano base anterior, e se a mesma está correta.		
2.3.3	Listagem das notificações enviadas, com data e hora;	A CTA irá verificar este item após a execução do item 3.6 (Envio de notificações eletrônicas). Será aprovado se o sistema apresentar a notificação enviada ao contribuinte, constando a informação de data e hora.		
2.3.4	Ícone/botão para realizar download da notificação;	Será aprovado se o sistema permitir o download da notificação enviada ao contribuinte.		
2.3.4.1	O sistema exibe na cópia da notificação: o e-mail remetente, o e-mail destinatário, data, hora, bem como o usuário que a enviou;	Será aprovado se na cópia da notificação existir as informações requisitadas e se estas estiverem corretas.		
2.4	Cadastro de Usuários O sistema contém pelo menos três níveis hierárquicos de acesso:	Cadastro de Usuários O sistema contém pelo menos três níveis hierárquicos de acesso:	-	-



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
2.4.1	Administrador: acesso à todas as funções incluindo cadastro de usuários.	A CTA irá solicitar que seja cadastrado um usuário do tipo ADMINISTRADOR. A CTA irá solicitar que seja realizado login no sistema com os dados de acessos deste usuário. Será considerado aprovado se este usuário puder realizar o cadastramento de outros usuários com perfil inferior ao seu. Será verificado também, se este usuário tem acesso às demais funcionalidades do sistema.		
2.4.2	Executor: acesso à todas as funções, exceto cadastro de usuários.	A CTA irá solicitar que seja cadastrado um usuário do tipo EXECUTOR. A CTA irá solicitar que seja realizado login no sistema com os dados de acessos deste usuário. Será considerado aprovado se este usuário tiver acesso à todas as funcionalidades do sistema, com exceção de cadastramento de usuário.		
2.4.3	Assistente: acesso à todas as funções, exceto cadastro de usuários e envio de notificações.	A CTA irá solicitar que seja cadastrado um usuário do tipo ASSISTENTE. A CTA irá solicitar que seja realizado login no sistema com os dados de acessos deste usuário. Será considerado aprovado se este usuário tiver acesso à todas as funções do sistema, exceto cadastro de usuário e envio de notificações.		
3	CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DO VALOR ADICIONADO	CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DO VALOR ADICIONADO	-	-

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
3.1	Os textos das notificações contempladas dos itens 6.1.1 ao 6.1.8 do presente Teste de Conformidade deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este cadastro deve ser realizado por exercício de apuração do Valor Adicionado. Isto é, a cada ano de apuração as notificações deverão ser cadastradas, visando a atualização dos textos.	Os textos das notificações contempladas dos itens 6.1.1 ao 6.1.8 do presente Teste de Conformidade deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este cadastro deve ser realizado por exercício de apuração do Valor Adicionado. Isto é, a cada ano de apuração as notificações deverão ser cadastradas, visando a atualização dos textos.	-	-
3.1.1	O módulo citado no item 3.1, do presente Teste de Conformidade, contempla os seguintes itens:	O módulo citado no item 3.1, do presente Teste de Conformidade, contempla os seguintes itens:	-	-
3.1.1.1	Cadastro do texto da notificação;	A CTA irá disponibilizar o texto de uma ou mais notificações a serem cadastradas, conforme especificações dos itens 6.1.1 ao 6.1.8 do presente Teste de Conformidade. Será considerado aprovado se o sistema realizar o correto cadastramento.		
3.1.1.2	Cadastro do assunto do e-mail;	Para uma determinada notificação cadastrada, a CTA irá indicar o texto para cadastro do assunto do e-mail. Será considerado aprovado se o sistema realizar o correto cadastramento.		
3.1.1.3	Inserção do brasão municipal;	Será disponibilizado pela CTA, arquivo JPEG ou similar, contendo o brasão do Município, para respectiva inserção no cabeçalho da notificação. Será considerado aprovado se o sistema realizar a correta inserção.		
3.1.1.4	Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.	Será considerado aprovado se o sistema, ao gerar a notificação para um determinado contribuinte, inserir automaticamente tais informações.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
3.1.1.5	Cadastro de assinatura: o sistema permite que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e, ao efetuar o login no sistema, todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor;	A CTA irá solicitar o cadastramento de uma identificação de auditor fiscal (assinatura). A CTA irá solicitar que seja realizado login no sistema com dados de acesso deste auditor fiscal. Será considerado aprovado se automaticamente a identificação nas notificações cadastradas (assinatura) estiver de acordo com a identificação deste auditor.		
3.1.1.6	O sistema possui a opção de gerar um PDF com todos os modelos das notificações.	Será considerado aprovado se o PDF gerado estiver em conformidade com os textos das notificações cadastradas.		
4	CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA	CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA	-	-
4.1	O sistema possui um módulo para criação do formulário de resposta referente às notificações enviadas de forma eletrônica, utilizado pelo contador para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:	O sistema possui um módulo para criação do formulário de resposta referente às notificações enviadas de forma eletrônica, utilizado pelo contador para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:	-	-
4.1.1.	Seleção da notificação a qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá possibilitar a criação de um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada nos itens 6.1.1 ao 6.1.8 do presente Teste de Conformidade.	A CTA irá selecionar uma das notificações apresentadas nos itens 6.1.1 ao 6.1.8 do presente Teste de Conformidade, para realizar o cadastramento do formulário de resposta do contador. Será considerado aprovado se o sistema disponibilizar este cadastro por tipo de notificação especificada nos itens 6.1.1 ao 6.1.8 do presente Teste de Conformidade.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
4.1.2	Cadastramento de opções de reposta, do tipo "marcar", para composição do formulário.	A CTA, após selecionar um tipo de notificação apresentada nos itens 6.1.1 ao 6.1.8 do presente Teste de Conformidade, para realizar o cadastramento do formulário de resposta do contador, irá solicitar que sejam cadastradas algumas "opções de marcar", para composição deste formulário de resposta. Será considerado aprovado se tais opções forem cadastradas com sucesso e, por conseguinte, forem exibidas corretamente no formulário de resposta do contador.		
4.2	Todos os formulários de resposta contêm, além das opções de marcar, os seguintes campos e/ou informações:	Todos os formulários de resposta contêm, além das opções de marcar, os seguintes campos e/ou informações:	-	-
4.2.1	Identificação do município;	Será considerado aprovado se no formulário de resposta do contador for exibida tal informação.		
4.2.2	Identificação da notificação, conforme itens 6.1.1 ao 6.1.8 do presente Teste de Conformidade;	Será considerado aprovado se no formulário de resposta do contador for exibida tal informação.		
4.2.3	Um prefácio, que deve ser passível de cadastramento e não fixo (editável);	Será considerado aprovado se no formulário de resposta do contador existir um prefácio e que tal prefácio seja passível de ser cadastrado.		
4.2.4	Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;	Será considerado aprovado se no formulário de resposta do contador for exibida tais informações.		
4.2.5	Caixa de Texto, mínimo de 1.000 (mil) caracteres;	Será considerado aprovado se no formulário de resposta do contador existir caixa para inserção de texto por parte do contador.		
4.2.6	Campo para <i>upload</i> de arquivos.	Será considerado aprovado se no formulário de resposta do contador existir possibilidade de realização de <i>upload</i> de arquivos.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
5	FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DO RESUMO DE CFOPs DISPONIBILIZADO PELA SEFAZ-RJ e ARQUIVOS DA EFD ICMS-IPÍ	FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DO RESUMO DE CFOPs DISPONIBILIZADO PELA SEFAZ-RJ e ARQUIVOS DA EFD ICMS-IPÍ	-	-
5.1	O sistema deverá apresentar, a partir do processamento do resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ (item 3.1.3 do Termo de Referência), todas as informações existentes no layout da DECLAN-IPM, que são utilizadas na apuração do Valor Adicionado Fiscal. Isto é, deverá construir a DECLAN através dos dados extraídos deste resumo de CFOPs, incluindo os itens do quadro "AJUSTES DO VALOR ADICIONADO", que possuem informações neste resumo dos Códigos Fiscais de Operação e Prestação.	A CTA irá selecionar um contribuinte cujo resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ tenha sido carregado no sistema. Irá solicitar ao licitante que apresente a DECLAN deste contribuinte, criada a partir deste resumo. Será considerado aprovado se os valores apresentados nesta DECLAN estiverem de acordo com a DECLAN montada pela CTA. Serão verificados os valores das Entradas, Saídas e Ajustes do Valor Adicionado.		
5.2	O sistema apresenta uma tela para acesso ao cruzamento da DECLAN obtida pelo Resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ com a DECLAN transmitida pelo contribuinte e apresentada no arquivo da SEFAZ-RJ. Esta tela de seleção possui:	O sistema apresenta uma tela para acesso ao cruzamento da DECLAN obtida pelo resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ com a DECLAN transmitida pelo contribuinte e apresentada no arquivo da SEFAZ-RJ. Esta tela de seleção possui:	-	-
5.2.1	Inscrição estadual;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação.		
5.2.2	CNPJ;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação.		
5.2.3	Razão Social;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação.		
5.2.4	Valor do VAF apurado pelo Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação e a mesma estiver correta.		
5.2.5	Valor do VAF obtido na DECLAN transmitida pelo contribuinte à SEFAZ-RJ;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação.		
5.2.6	Diferença (Item 5.2.4 - Item 5.2.5);	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação e a mesma estiver correta.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
5.2.7	O sistema permite que, no mínimo, a coluna "Diferença" possa ser classificada do maior valor para o menor e vice-versa.	A CTA irá solicitar ao licitante que ordene os contribuintes desta tela por ordens crescente e decrescente da coluna DIFERENÇA. Será considerado aprovado se tal ordenação for efetuada e estiver correta.		
5.3	O sistema gera um documento confrontando a DECLAN obtida pelo Resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ com aquela transmitida pelo contribuinte à SEFAZ-RJ.	A CTA irá selecionar um determinado contribuinte para que o licitante apresente tal confrontação. Será considerado aprovado se os valores apresentados no documento estiverem em conformidade com aqueles obtidos pela CTA.		
5.3.1	O documento que se refere o item 5.3, do presente Teste de Conformidade, segue os requisitos estabelecidos na Resolução SEFAZ nº 278, de 23 de julho de 2018.	Será considerado aprovado se, o documento gerado da confrontação entre DECLAN obtida pelo resumo de CFOPs disponibilizado pela SEF-RJ com aquela transmitida pelo contribuinte à SEF-RJ, estiverem em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 278, de 23 de julho de 2018.		
5.4	O sistema apresenta, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, todas as informações existentes no layout da DECLAN-IPM, que são utilizadas na apuração do Valor Adicionado Fiscal. Isto é, deverá possibilitar construir a DECLAN através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, incluindo os itens do quadro "AJUSTES DO VALOR ADICIONADO", que possuem informações na EFD ICMS-IPI.	Para o contribuinte com arquivos da EFD ICMS-IPI carregados no sistema, a CTA irá solicitar que seja apresentada a DECLAN do contribuinte gerada a partir desta base de dados. Será considerado aprovado se os valores apresentados nesta DECLAN estiverem de acordo com a DECLAN obtida da EFD ICMS-IPI pela CTA. Serão verificados os valores das Entradas, Saídas e Ajustes do Valor Adicionado.		
5.5	Juntamente à DECLAN gerada pela EFD ICMS-IPI, o sistema deve apresentar o resumo dos Códigos Fiscais de Operações e de Prestações (CFOPs).	Será considerado aprovado se, juntamente à DECLAN obtida da EFD ICMS-IPI, for apresentado o resumo anual de CFOPs gerado a partir desses arquivos.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
5.5.1	O resumo dos CFOPs, conforme item 5.5 do presente Teste de Conformidade, deverá conter, por código, as seguintes informações:	O resumo dos CFOPs, conforme item 5.5 do presente Teste de Conformidade, deverá conter, por código, as seguintes informações:		
5.5.1.1	Valor Contábil;	Será considerado aprovado se o valor contábil de cada CFOP apresentado neste resumo, estiver correto à luz daquele gerado pela CTA através do PVA da EFD ICMS-IPI.		
5.5.1.2	Valor da Base de Cálculo;	Será considerado aprovado se o valor da base de cálculo de cada CFOP apresentado neste resumo, estiver correto à luz daquele gerado pela CTA através do PVA da EFD ICMS-IPI.		
5.5.1.3	Valor do ICMS;	Será considerado aprovado se o valor do ICMS de cada CFOP apresentado neste resumo, estiver correto à luz daquele gerado pela CTA através do PVA da EFD ICMS-IPI.		
5.5.1.4	Valor Base de Cálculo ST;	Será considerado aprovado se o valor da base de cálculo do ICMS ST de cada CFOP apresentado neste resumo, estiver correto à luz daquele gerado pela CTA através do PVA da EFD ICMS-IPI.		
5.5.1.5	Valor do ICMS ST;	Será considerado aprovado se o valor do ICMS ST de cada CFOP apresentado neste resumo, estiver correto à luz daquele gerado pela CTA através do PVA da EFD ICMS-IPI.		
5.5.1.6	Valor da Operação sem crédito;	Será considerado aprovado se o valor da operação sem crédito de cada CFOP apresentado neste resumo, estiver correto à luz daquele gerado pela CTA através do PVA da EFD ICMS-IPI.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
5.5.1.7	Valor do IPI.	Será considerado aprovado se o valor do IPI de cada CFOP apresentado neste resumo, estiver correto à luz daquele gerado pela CTA através do PVA da EFD ICMS-IPI.		
5.6	O sistema apresenta uma tela para acesso ao cruzamento da DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI com a DECLAN transmitida pelo contribuinte e apresentada no arquivo da SEFAZ-RJ. Esta tela de seleção deverá constar:	O sistema apresenta uma tela para acesso ao cruzamento da DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI com a DECLAN apresentada no arquivo da SEFAZ-RJ. Esta tela de seleção deverá constar:	-	-
5.6.1	Inscrição estadual;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação.		
5.6.2	CNPJ;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação.		
5.6.3	Razão Social;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação.		
5.6.4	Valor do VAF apurado pela EFD ICMS-IPI;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação e a mesma estiver correta.		
5.6.5	Valor do VAF obtido na DECLAN transmitida a SEFAZ-RJ;	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação.		
5.6.6	Diferença (Item 5.6.4 - Item 5.6.5);	Será considerado aprovado se a tela de seleção contiver tal informação e a mesma estiver correta.		
5.6.7	O sistema permite que, no mínimo, a coluna "Diferença" possa ser classificada do maior valor para o menor, e vice-versa.	A CTA irá solicitar ao licitante que ordene os contribuintes desta tela por ordens crescente e decrescente da coluna "DIFERENÇA". Será considerado aprovado se tal ordenação for efetuada e estiver correta.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
5.6.8	O sistema deverá gerar um documento confrontando as informações da DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPÍ com aquela transmitida pelo contribuinte à SEFAZ-RJ.	A CTA irá selecionar um contribuinte, cujo arquivos da EFD ICMS-IPÍ foram carregados no sistema, para que o licitante apresente tal confrontação. Será considerado aprovado se os valores apresentados no documento estiverem de acordo com aqueles obtidos pela CTA.		
5.6.8.1	O documento que se refere o item 5.6.8, do presente Teste de Conformidade, segue os requisitos estabelecidos na Resolução SEFAZ nº 278, de 23 de julho de 2018.	Será considerado aprovado se, o documento gerado da confrontação entre a DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPÍ com aquela transmitida pelo contribuinte à SEF-RJ, estiver em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 278, de 23 de julho de 2018.		
5.7	A escolha do exercício de apuração do Valor Adicionado se dá no momento do login.	Será considerado aprovado se na efetuação do login, o sistema permite a escolha do exercício de apuração do Valor Adicionado.		
5.7.1	O sistema permite a troca de exercício sem a necessidade de efetuar logout do sistema.	Será considerado aprovado se o sistema possuir esta funcionalidade.		
6	ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS	ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS	-	-
6.1	O Sistema é capaz de analisar as bases de dados, e gerar as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico:	O Sistema é capaz de analisar as bases de dados, e gerar as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico:	-	-
6.1.1	Carta para os contadores: O sistema deverá possibilitar o envio de um comunicado sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do Valor Adicionado, bem como informações sobre prazos de transmissão da DECLAN-IPM;	A CTA irá solicitar uma alteração de e-mail de um contador selecionado, para um e-mail cujo a CTA possui acesso. A CTA irá solicitar ao licitante que envie a carta, previamente cadastrada, conforme item 3 deste Teste de Conformidade, para o contador selecionado. Será considerado aprovado se a CTA receber corretamente a carta.		

9



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
6.1.1.1	A carta que se refere o item 6.1.1., do presente Teste de Conformidade, deverá possuir uma lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE OBRIGADOS à entrega da DECLAN sob a responsabilidade do contador destinatário.	Será considerado aprovado se na Carta ao Contador recebida pela CTA, estiver informando corretamente os contribuintes associados à tal contador.		
6.1.2	Carta de solicitação dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à escrituração digital;	Será selecionado um determinado contribuinte para envio desta carta. Será solicitado ao licitante que altere o e-mail deste contribuinte para o e-mail informado pela CTA. Será considerado aprovado se a CTA receber corretamente a correspondência, previamente cadastrada, em conformidade com o item 3 deste Teste.		
6.1.3	Notificação aos CONTRIBUINTES OMISSOS na entrega da DECLAN-IPM, constantes entre as empresas do regime normal.	Omisso é o contribuinte existente no cadastro de OBRIGADOS, que se encontra sem a DECLAN transmitida. A CTA irá solicitar que seja apresentada uma tela com a listagem dos contribuintes OMISSOS. A CTA irá solicitar alteração no cadastro de e-mail de um dos contribuintes constantes na listagem. A CTA irá solicitar que seja enviado para o contribuinte selecionado, a notificação de OMISSO, conforme cadastro no item 3 deste Teste. Será considerado aprovado se a listagem de OMISSOS estiver correta e se a notificação de OMISSO for entregue corretamente para a CTA.		



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
6.1.4	Notificação aos contribuintes com declarações que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO.	Contribuintes SEM MOVIMENTAÇÃO são aqueles que apresentam valores ZERADOS para os quadros de Entradas e Saídas da DECLAN. A CTA irá solicitar que seja apresentada uma tela com a listagem dos contribuintes SEM MOVIMENTAÇÃO. A CTA irá solicitar alteração no cadastro de e-mail de um dos contribuintes constantes na listagem. A CTA irá solicitar que seja enviado para o contribuinte selecionado, a notificação SEM MOVIMENTAÇÃO, conforme cadastro no item 3 deste Teste. Será considerado aprovado se a listagem de contribuintes SEM MOVIMENTAÇÃO estiver correta e se a notificação de SEM MOVIMENTAÇÃO for entregue corretamente para a CTA.		
6.1.4.1	Para aqueles contribuintes com os arquivos da EFD ICMS-IPI ou Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ carregados no sistema, a notificação referente ao item 6.1.4, do presente Teste de Conformidade, deve apresentar dados de ENTRADAS e SAÍDAS, de forma a comprovar para o contribuinte que, em análise aos arquivos EFD ICMS-IPI ou Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ, este possui movimentação econômica.	Será considerado aprovado se, para contribuintes com movimentação na EFD ICMS-IPI ou Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ, a notificação SEM MOVIMENTO apresentar junto ao texto de notificação, o total das entradas e o total das saídas, obtidos pelo processamento da EFD ICMS-IPI ou Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ. Será ainda verificado se os valores apresentados estão corretos.		

1



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
6.1.5	Notificação aos contribuintes com divergências no quadro "RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - ENTRADAS" da DECLAN-IPM entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI.	A CTA irá solicitar ao licitante que apresente uma tela com os contribuintes que apresentaram divergências no quadro "RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - ENTRADAS", quando realizada a confrontação entre a DECLAN entregue à SEFAZ e aquela obtida pela EFD ICMS-IPI. A CTA irá solicitar a alteração no cadastro de e-mail de um dos contribuintes constantes na listagem e, em seguida, que seja enviada a notificação. Será considerado aprovado se a notificação for entregue corretamente para a CTA e se os dados apresentados na mesma estiverem corretos.		
6.1.5.1	O resumo dos CFOPs dos itens com divergências, deverá acompanhar a notificação mencionada no item 6.1.5 do presente Teste de Conformidade.	Será considerado aprovado se o resumo de CFOPs dos itens com divergências, estiver integrado no corpo da notificação descrita no item 6.1.6 do presente Teste, e se os valores apresentados estiverem corretos à luz da EFD ICMS-IPI.		

1



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
6.1.6	Notificação aos contribuintes com divergências no quadro "RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - SAÍDAS" da DECLAN-IPM entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI.	A CTA irá solicitar ao licitante que apresente uma tela com os contribuintes que apresentaram divergências no quadro "RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - SAÍDAS", quando realizada a confrontação entre a DECLAN entregue à SEFAZ e aquela obtida pela EFD ICMS-IPI. A CTA irá solicitar a alteração no cadastro de e-mail de um dos contribuintes constantes na listagem e, em seguida, que seja enviada a notificação. Será considerado aprovado se a notificação for entregue corretamente para a CTA e se os dados apresentados na mesma estiverem corretos.		
6.1.6.1	O resumo dos CFOPs dos itens com divergências, deverá acompanhar a notificação mencionada no item 6.1.6 do presente Teste de Conformidade.	Será considerado aprovado se o resumo de CFOPs dos itens com divergências, estiver integrado no corpo da notificação descrita no item 6.1.6 do presente Teste, e se os valores apresentados estiverem corretos à luz da EFD ICMS-IPI.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
6.1.7	Notificação aos contribuintes com divergências no quadro "AJUSTES DO VAF - ENTRADAS" da DECLAN-IPM entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI.	A CTA irá solicitar ao licitante que apresente uma tela com os contribuintes que apresentaram divergências no quadro "AJUSTES DO VAF - ENTRADAS" da DECLAN-IPM, quando realizada a confrontação entre a DECLAN entregue à SEFAZ e aquela obtida pela EFD ICMS-IPI. A CTA irá solicitar a alteração no cadastro de e-mail de um dos contribuintes constantes na listagem e, em seguida, que seja enviada a notificação. Será considerado aprovado se a notificação for entregue corretamente para a CTA e se os dados apresentados na mesma estiverem corretos.		
6.1.7.1	O resumo dos CFOPs dos itens com divergências, deverá acompanhar a notificação mencionada no item 6.1.7 do presente Teste de Conformidade.	Será considerado aprovado se o resumo de CFOPs dos itens com divergências, estiver integrado no corpo da notificação descrita no item 6.1.7 do presente Teste, e se os valores apresentados estiverem corretos à luz da EFD ICMS-IPI.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
6.1.8	Notificação aos contribuintes com divergências no quadro "AJUSTES DO VAF - SAÍDAS" da DECLAN-IPM entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida pela EFD ICMS-IPI.	A CTA irá solicitar ao licitante que apresente uma tela com os contribuintes que apresentaram divergências no quadro "AJUSTES DO VAF - SAÍDAS" da DECLAN-IPM, quando realizada a confrontação entre a DECLAN entregue à SEFAZ e aquela obtida pela EFD ICMS-IPI. A CTA irá solicitar a alteração no cadastro de e-mail de um dos contribuintes constantes na listagem e, em seguida, que seja enviada a notificação. Será considerado aprovado se a notificação for entregue corretamente para a CTA e se os dados apresentados na mesma estiverem corretos.		
6.1.8.1	O resumo dos CFOPs dos itens com divergências, deverá acompanhar a notificação mencionada no item 6.1.8 do presente Teste de Conformidade.	Será considerado aprovado se o resumo de CFOPs dos itens com divergências, estiver integrado no corpo da notificação descrita no item 6.1.8 do presente Teste, e se os valores apresentados estiverem corretos à luz da EFD ICMS-IPI.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
6.1.9	<p>Notificação aos contribuintes sediados em outros municípios do estado, cuja DECLAN transmitida à SEFAZ/RJ apresenta divergências em relação à DECLAN obtida pelo Resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ. Contribuintes que, devido às inconsistências em suas DECLANs geraram um valor adicionado superior ao seu real movimento econômico. Esta notificação deverá seguir os requisitos estabelecidos na Resolução SEFAZ nº 278, de 23 de julho de 2018.</p>	<p>A CTA irá solicitar ao licitante que apresente uma tela com os contribuintes de outros municípios que apresentaram divergências em suas DECLAN, quando realizada a confrontação entre a DECLAN entregue à SEFAZ-RJ e aquela obtida pelo Resumo de CFOPs disponibilizado pela SEFAZ-RJ no Portal Conexão. A CTA irá solicitar a alteração no cadastro de e-mail de um dos contribuintes constantes na listagem e, em seguida, que seja enviada a notificação. Será considerado aprovado se a notificação for entregue corretamente para a CTA e se os dados apresentados na mesma estiverem corretos.</p>		
6.2	<p>As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.</p>	<p>Será considerado aprovado se as notificações recebidas pela CTA estiverem integradas no corpo do e-mail e não em anexo.</p>		
6.3	<p>No envio de qualquer das notificações especificadas nos itens 6.1.1 ao 6.1.9 do presente Teste de Conformidade, o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou, ainda, para todos os contribuintes enquadrados na notificação.</p>	<p>A CTA irá verificar este item quando da execução dos itens 6.1.2 a 6.1.9 deste Teste. Será considerado aprovado se o sistema possibilitar a seleção de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados ou, ainda, para todos os contribuintes enquadrados na notificação.</p>		
6.4	<p>Para todas as notificações descritas nos itens 6.1.1 ao 6.1.9 do presente Teste de Conformidade, exceto a descrita no item 1, após o acesso do contador ao respectivo formulário de resposta e o envio das informações e/ou arquivos solicitados, o sistema deverá gerar um e-mail automático de agradecimento, bem como gerar um protocolo contendo todas as informações pelo contador repassadas. Este protocolo deverá fazer parte do e-mail automático de agradecimento.</p>	<p>Será considerado aprovado se, depois da execução do item 7.1.1.1, a CTA receber um e-mail automático do sistema com o respectivo número de protocolo.</p>		



Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
7	GESTÃO DE RESPOSTAS	GESTÃO DE RESPOSTAS	-	-
7.1	O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas.	O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas.	-	-
7.1.1	O módulo citado pelo item 7.1, do presente Teste de Conformidade, deverá possuir as seguintes funcionalidades:	O módulo citado pelo item 7.1, do presente Teste de Conformidade, deverá possuir as seguintes funcionalidades:	-	-
7.1.1.1	Permite ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;	A CTA irá verificar esta funcionalidade quando da execução do item 6.1.2 deste Teste. Será considerado aprovado se a CTA, após receber a notificação, registrar com êxito sua resposta em um formulário próprio do sistema.		
7.1.1.2	O formulário de resposta permite a realização de uploads de arquivos;	A CTA irá verificar esta funcionalidade quando da execução do item 6.1.2 deste Teste. Será considerado aprovado se a CTA, após receber a notificação, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema, contendo este a possibilidade de anexar um arquivo junto à resposta.		
7.1.1.3	O formulário deverá possuir, além de uma caixa de texto para resposta, opções pré-categorizadas visando a otimização de tempo dos usuários.	Será considerado aprovado se no formulário de resposta existir uma caixa de texto, bem como opções de marcar.		
7.1.1.3.1	As opções pré-categorizadas, que se refere o item 7.1.1.3, do presente Teste de Conformidade, deverão ser passíveis de cadastro, em conformidade com cada notificação especificada nos itens de 6.1.2 a 6.1.8;	Será considerado aprovado se as opções de marcar cadastradas no item 4.1.2 deste Teste estiverem presentes no formulário de resposta utilizado pela CTA, quando do envio da resposta à notificação recebida no item 6.1.2.		



Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
7.1.1.4	A resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal). Neste módulo, o sistema deverá indicar ao fiscal, através do uso de diferenciações por cor, aqueles contribuintes que acessaram o formulário da notificação e enviaram uma resposta e/ou arquivos.	A CTA irá solicitar ao licitante que demonstre no sistema a funcionalidade existente para leitura da resposta do contador. Será considerado aprovado se a resposta enviada pela CTA, quando do recebimento da notificação 6.1.2 deste Teste, estiver registrada corretamente. Será verificado ainda, se o sistema apresenta algum tipo de indicação para apontar que a notificação está respondida.		
7.1.1.4.1	O sistema deverá proporcionar ao usuário a possibilidade de envio de uma contrarresposta à uma resposta enviada pelo contador, bem como, permitir dar a baixa no sistema acerca da questão relativa àquele contribuinte, em conformidade com o atendimento de cada notificação especificada nos itens de 6.1.2 a 6.1.8, do presente Teste de Conformidade;	A CTA irá solicitar ao licitante que envie uma contrarresposta, a partir da resposta recebida. Será considerado aprovado se a contrarresposta for entregue corretamente para a CTA.		
7.1.1.5	Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá apresentar, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, os seguintes dados/funcionalidades:	Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá apresentar, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, os seguintes dados/funcionalidades:	-	-
7.1.1.5.1	Data e hora do envio da notificação;	Será considerado aprovado se na tela tais informações forem apresentadas.		
7.1.1.5.2	Número do protocolo gerado para o contador;	Será considerado aprovado se na tela for apresentado o número do protocolo da resposta enviada.		
7.1.1.5.3	Informação do valor adicionado atual e do ano base anterior do contribuinte;	Será considerado aprovado se na tela tais informações forem apresentadas.		
7.1.1.5.4	Atalho para visualização e/ou impressão da notificação enviada;	Será considerado aprovado se o sistema apresentar estas possibilidades;		
7.1.1.5.5	Possibilidade de atualização do e-mail do contador e de reenvio da notificação;	Será considerado aprovado se estas funcionalidades forem exibidas corretamente funcionando.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
7.1.1.5.6	Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviada por outros métodos, como e-mail e protocolo-geral da prefeitura (resposta em papel);	Será considerado aprovado se estas funcionalidades forem exibidas corretamente funcionando.		
7.1.1.5.7	Possibilidade de associar "status" à resposta do contribuinte, tais como:	Possibilidade de associar "status" à resposta do contribuinte, tais como:	-	-
7.1.1.5.7.1	Respondido;	Será considerado aprovado se estas funcionalidades forem exibidas corretamente funcionando.		
7.1.1.5.7.2	Encerrado;	Será considerado aprovado se estas funcionalidades forem exibidas corretamente funcionando.		
7.1.1.5.7.3	Em andamento;	Será considerado aprovado se estas funcionalidades forem exibidas corretamente funcionando.		
7.1.1.5.8	Possibilidade de anexar arquivos ao enviar uma contrarresposta para um contribuinte.	Será considerado aprovado se estas funcionalidades forem exibidas corretamente funcionando.		
7.1.1.6	O gerenciamento das respostas deverá ser realizado por filtros:	O gerenciamento das respostas deverá ser realizado por filtros:	-	-
7.1.1.6.1	Por contribuinte;	Será considerado aprovado se estas funcionalidades forem exibidas corretamente funcionando.		
7.1.1.6.2	Por tipo de notificação;	Será considerado aprovado se estas funcionalidades forem exibidas corretamente funcionando.		
8	EMISSÃO DE RELATÓRIOS	EMISSÃO DE RELATÓRIOS	-	-
8.1	O sistema deverá possuir e disponibilizar os seguintes relatórios:	O sistema deverá possuir e disponibilizar os seguintes relatórios:	-	-
8.1.1	Relatório cadastral dos contribuintes;	Será considerado aprovado se existir este relatório, e o mesmo apresentar as informações corretamente.		
8.1.2	Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;	Será considerado aprovado se existir esta listagem, e as informações apresentadas estiverem corretas.		
8.1.3	Listagem de contribuintes apresentando Valor Adicionado atual e do Ano Base anterior ao exercício logado, diferença absoluta e relativa;	Será considerado aprovado se existir esta listagem, e as informações apresentadas estiverem corretas.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
8.1.4	Histórico do Valor Adicionado Municipal dos cinco últimos exercícios, apresentado em gráfico:	Histórico do Valor Adicionado Municipal dos cinco últimos exercícios, apresentado em gráfico:	-	-
8.1.4.1	Valor Adicionado do Município contratante;	Será considerado aprovado se o sistema apresentar este gráfico e as informações nele apresentadas estiverem corretas.		
8.1.4.2	Índice individual do Valor Adicionado do Município contratante;	Será considerado aprovado se o sistema apresentar este gráfico e as informações nele apresentadas estiverem corretas.		
8.1.4.3	Índice Individual Médio do Valor Adicionado do Município contratante;	Será considerado aprovado se o sistema apresentar este gráfico e as informações nele apresentadas estiverem corretas.		
8.1.4.4	Índice de Participação do Município - IPM do contratante	Será considerado aprovado se o sistema apresentar este gráfico e as informações nele apresentadas estiverem corretas.		
8.1.5	Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos:	Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos:	-	-
8.1.5.1	Valor Adicionado (Município contratante);	Será considerado aprovado se o sistema apresentar uma tabela que contenha esta informação e se a mesma estiver correta.		
8.1.5.2	Índice do Valor Adicionado (Município contratante);	Será considerado aprovado se o sistema apresentar uma tabela que contenha esta informação e se a mesma estiver correta.		
8.1.5.3	Índice médio do Valor Adicionado (Município contratante);	Será considerado aprovado se o sistema apresentar uma tabela que contenha esta informação e se a mesma estiver correta.		
8.1.5.4	Índice de Participação Municipal - IPM (Município contratante);	Será considerado aprovado se o sistema apresentar uma tabela que contenha esta informação e se a mesma estiver correta.		
8.1.5.5	Valor Adicionado Estadual (do Estado do Município contratante); e	Será considerado aprovado se o sistema apresentar uma tabela que contenha esta informação e se a mesma estiver correta.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
8.1.5.6	Os percentuais de quedas ou aumentos em cada;	Será considerado aprovado se o sistema apresentar uma tabela que contenha esta informação e se a mesma estiver correta.		
8.1.6	Listagem de contribuintes notificados contendo:	Listagem de contribuintes notificados contendo:	-	-
8.1.6.1	Tipo de notificação;	Será considerado aprovado se existir este relatório, e o mesmo apresentar as informações corretamente.		
8.1.6.2	Data;	Será considerado aprovado se existir este relatório, e o mesmo apresentar as informações corretamente.		
8.1.6.3	Hora; e	Será considerado aprovado se existir este relatório, e o mesmo apresentar as informações corretamente.		
8.1.6.4	Usuário.	Será considerado aprovado se existir este relatório, e o mesmo apresentar as informações corretamente.		
8.1.7	Notificações expedidas contendo:	Notificações expedidas contendo:	-	-
8.1.7.1	Remetente;	Será considerado aprovado se o sistema possuir um relatório com cópias das notificações expedidas e que, nestas cópias, essa informação esteja presente e correta.		
8.1.7.2	Destinatário;	Será considerado aprovado se o sistema possuir um relatório com cópias das notificações expedidas e que, nestas cópias, essa informação esteja presente e correta.		
8.1.7.3	Data;	Será considerado aprovado se o sistema possuir um relatório com cópias das notificações expedidas e que, nestas cópias, essa informação esteja presente e correta.		
8.1.7.4	Hora; e	Será considerado aprovado se o sistema possuir um relatório com cópias das notificações expedidas e que, nestas cópias, essa informação esteja presente e correta.		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Nº	ITENS DE CONFORMIDADE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APROVADO	
			Sim	Não
8.1.7.5	Usuário responsável pelo envio;	Será considerado aprovado se o sistema possuir um relatório com cópias das notificações expedidas e que, nestas cópias, essa informação esteja presente e correta.		
8.1.8	Resumo Geral de todos os CFOPs obtidos pela EFD ICMS-IPÍ, categorizado por cada contribuinte;	Será considerado aprovado se o sistema possuir um relatório com o Resumo de CFOPs por cada contribuinte.		
8.1.9	Relatório ou tela que apresente o cruzamento da DECLAN utilizada no índice definitivo de um exercício versus DECLAN utilizada no índice definitivo de outro exercício;	A CTA irá selecionar um contribuinte para realizar esta verificação. Será considerado aprovado se o sistema possuir um relatório ou uma tela com este cruzamento e que, as informações apresentadas estejam de acordo com as informações existentes nos arquivos das DECLANs, disponibilizados ao licitante no início da realização do Teste.		
8.1.10	Histórico do contribuinte: notificações expedidas, respostas enviadas e contrarrespostas.	Será considerado aprovado se o sistema possuir um relatório com essas informações e que elas estejam corretas.		
9	PLATAFORMA	PLATAFORMA	-	-
9.1	O software funciona 100% via WEB e é executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados em tecnologia de <i>datawarehouse</i> .	Será considerado aprovado se o sistema funcionar 100% via WEB.		
9.2	O sistema utiliza o protocolo HTTPS (<i>Hyper Text Transfer Protocol Secure</i>), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (<i>Secure Sockets Layer</i>) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.	Será considerado aprovado se for verificada a existência do certificado.		



8. CUSTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado, do serviço, foi elaborado mediante uma pesquisa de preço de mercado coletado aleatoriamente em empresas especializadas nestes ramos, bem como consulta no Banco de Preços, no valor médio de R\$ 1.612.800,00 (um milhão seiscentos e doze mil e oitocentos reais) de acordo com o mapa de referência em anexo. O valor máximo relativo ao resultado a ser recebido pela empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por período de apuração .

9. PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte quatro meses) meses, de acordo com as condições estabelecidas, contados da data da emissão da Ordem de Início de Execução dos Serviços;

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, por ser tratar de serviço de natureza continuada. Isto é, a apuração do valor adicionado ocorre em todo exercício, por determinação da Lei Complementar nº 63/1990;

9.3. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por índice oficial que o substitua ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

9.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste termo e seus anexos;

9.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas;

9.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste termo;

9.7. A presente contratação apresenta como preço os valores unitários do Item 1, bem como o percentual aplicável ao VA do Item 2 (o item 2 apresenta uma estimativa máxima de recuperação definida), ambos apurados a partir de pesquisa de mercado, portanto apresenta valor máximo estabelecido para a contratação;

9.8. Os critérios e condições de pagamento estão definidas nos itens 14 deste termo.

9.9. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

9.10. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da



proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato;

9.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

10.1.1. Disponibilizar acessos ao sistema de gestão, monitoramento e auditoria da apuração do VA;

10.1.2. Realizar todas as atividades previstas no cronograma apresentado no item 3;

10.1.3. Apresentar relatórios mensais com o registro de todas as atividades realizadas;

10.1.4. Transmitir todas as informações de que dispuser para Gestor do Contrato;

10.1.5. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

10.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

10.1.7. Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo.

10.1.8. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela Contratante;

10.1.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;

10.1.10. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente termo de referência;

10.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.12. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário;

10.1.13. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou descuidada utilização;

10.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem como, do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;

10.1.15. Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

- 10.1.16.** Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 10.1.17.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.1.18.** Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica;
- 10.1.19.** A Contratada deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre Contratante e Contratada.
- 10.1.20.** O cronograma de implantação poderá ser redefinido, desde que aprovado pela Contratante, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

- 11.1.1.** Fornecer todos os arquivos necessários para o cumprimento do objeto;
- 11.1.2.** Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências nos casos necessários;
- 11.1.3.** Indicar um Gestor para o contrato que será responsável, dentre outras obrigações, pela validação e recebimento das diversas etapas dos serviços;
- 11.1.4.** Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e produzidos pela Contratada;
- 11.1.5.** Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- 11.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Grupo de Trabalho designado, se a administração vier a identificar a necessidade de sua criação;
- 11.1.7.** Verificar o cumprimento das obrigações, assumidas pela Contratada;
- 11.1.8.** Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;
- 11.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.1.10.** Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 11.1.11.** Manter os pagamentos dos serviços prestados pela Contratada em dia;
- 11.1.12.** Por fim, verificar se os dados da nota fiscal compreendem ao solicitado.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado Técnico: Cessão de Uso de Software: Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, que o software possui:

a) Importação de arquivos:

- Arquivo de Obrigados a DECLAN/DEFIS;
- Arquivo do Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ;
- Arquivo TXT das DECLANs;
- Arquivo de Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI.

b) Funcionalidades:

- Processamento das DECLANs carregadas no sistema;
- Montagem completa da DECLAN a partir do Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ;
- Montagem completa da DECLAN a partir da EFD ICMS-IPI;
- Apuração de divergências entre os valores apresentados na DECLAN-IPM versus aqueles obtidos a partir do Resumo de CFOPs SEFAZ-RJ;
- Apuração de divergências entre os valores apresentados na DECLAN-IPM versus aqueles obtidos da EFD ICMS-IPI;
- Envio de notificações eletrônicas;
- Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas.

c) Recuperação de VALOR ADICIONADO: O(s) atestado(s) deverá(ão) constar que a empresa recuperou valor adicionado para o contratante através da execução de suas atividades de consultoria e assessoria.

12.2. As exigências do item 12.1., “a”, “b” e “c”, levam em consideração que:

- A apuração do valor adicionado fiscal é realizada pela SEFAZ-RJ, com a finalidade de estabelecer o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS;
- As Leis Estaduais nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996 e nº 5.100, de 04 de outubro de 2007, estabelecem o peso de 75% para o valor adicionado na composição do IPM;
- O Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, dispõe sobre a DECLARAÇÃO ANUAL PARA O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (DECLAN-IPM), bem como normatiza o acesso dos municípios cariocas aos dados utilizados na elaboração do cálculo dos Índices de Participação dos Municípios na receita do ICMS (Resolução SEFAZ nº 182, de 18 de novembro de 2020);
- a Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º, § 5º, estabelece que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos;
- Desta forma faz-se necessário comprovação técnica que atenda aos requisitos de auditoria da apuração do VA, conforme essas normas vigentes;



12.3. Portanto, as exigências do item 12.1., “a”, “b” e “c” devem-se a especificidade da apuração do VA, uma vez que a empresa precisa demonstrar expertise e experiência na prestação do serviço, sendo as especificações acima, as mínimas necessárias ao alcance de resultado.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. É de responsabilidade da Contratante realizar a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

13.2. Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste termo;

13.3. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;

13.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:

13.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.4.2. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis;

13.4.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

13.4.4. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pela autoridade superior, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

14.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- 14.1.2.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 14.1.3.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 14.1.4.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 14.1.5.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 14.1.6.** Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;
- 14.1.7.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 14.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 14.2.** O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas acima:
- 14.2.1.** Banco;
- 14.2.2.** Agência;
- 14.2.3.** Conta corrente
- 14.3.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 14.4.** A fatura não aprovada pela Contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 14.5.** Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma;
- 14.6.** Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

14.7. As atividades serão desenvolvidas no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as datas e os prazos do processo de apuração do valor adicionado. Nesse período o pagamento se dará da seguinte forma:

14.7.1. Parcelas mensais fixas durante os 24 meses de contrato, conforme disposto no Item 1 – Cessão de Uso do Software;

14.7.2. Parcelas de resultado (12 parcelas) – ITEM 2 – Consultoria e Assessoria, nos últimos 12 meses de contrato, com base do VALOR ADICIONADO RECUPERADO (VAR), conforme estabelecido abaixo:

a) O valor adicionado recuperado será apurado individualmente para cada contribuinte auditado, com apresentação de documentos comprobatórios que comprovem a recuperação (notificação, retificação, recurso administrativo e seu deferimento);

b) O conceito de recuperação de valor adicionado (VA) de um determinado contribuinte é aqui retratado da seguinte forma:

$$\text{VALOR ADICIONADO RECUPERADO (VAR)} = [\text{VA da DECLAN-IPM pós auditoria}] - [\text{VA da DECLAN-IPM inicialmente transmitida pelo contribuinte}]$$

- Para os contribuintes omissos da DECLAN-IPM considera-se o VA inicial igual a zero;
- Entende-se por DECLAN-IPM pós auditoria aquela RETIFICADA pelo contribuinte após auditoria apontar erros e inconsistências.
- Será também computado com VALOR ADICIONADO RECUPERADO aquele deferido em recurso pela SEFAZ-RJ.

c) A soma do valor adicionado recuperado em cada contribuinte auditado é o valor adicionado total recuperado para o Município;

d) Será ainda adicionado ao total do valor adicionado recuperado para o município o VA corrigido através da notificação enviada aos contribuintes do outro município (Item 4.4.8). Neste caso deverá ser realizada a conversão do VA reduzido nos outros municípios em relação à sua proporcionalidade para o município contratante.

e) A parcela de resultado será assim calculada: $PR = (0,xx\% * VAR) / 12$, onde:

PR= PARELA DE RESULTADO

VAR = TOTAL DO VA RECUPERADO;

0,xx% = percentual sobre o Valor Adicionado recuperado apresentado na proposta vencedora.

f) Limite das Parcelas de Resultado (TOTAL DE PR): O total referente às 12 parcelas de resultado estará limitado ao máximo estabelecido no ITEM 2. Isto é, o somatório das 12 parcelas de resultado não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL apresentado no ITEM 2 (Remuneração MÁXIMA sobre o ÊXITO);

g) Valor adicionado recuperado a partir do segundo ano de contrato será pago em 12 parcelas no ano seguinte, caso haja aditamento contratual conforme possibilidades estabelecidas na Lei 8.666/1993. Caso não seja aditado o contrato a remuneração pelo VA recuperado no segundo ano de contrato será pago em parcela única no último mês da vigência contratual. Havendo prorrogação contratual por mais 24 meses, a remuneração pelo êxito referente ao segundo ano de contrato, será



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

paga em 12 parcelas no terceiro ano contratual. Por consequência, a remuneração pelo êxito referente ao terceiro ano de contrato será paga em 12 parcelas no quarto ano contratual. E, por fim, a remuneração pelo êxito referente ao quarto ano de contrato será paga em parcela única no final dos 48 meses da execução contratual.

10. EMPENHO

10.1. O empenho será ESTIMATIVO.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas provenientes da presente solicitação serão cobertas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

11.1.1 Elemento de despesa: **4.4.90.40** e **3.3.90.35**

11.1.2 Funcional programática:

16.001.001.04.1220079.1.051 e **16.001.001.04.1220079.2.036**

11.1.3 Ficha: **713** e **2160**

11.1.4 Fonte: **170401** e **170403**

11.1.4 Percentual: **100% Royalties**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

ANEXO II
(Descrição do objeto)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

Requisição de Contratação: 685 / 2023

Data: 02/05/2023

Solicitação Grupo:

Centro de Custo: 16 - GABINETE DO PREFEITO

Preço Estimado (R\$) : 1.612.800,0000

Prestação de Serviços Comuns

Órgão: 16 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1601001 - GABINETE DO PREFEITO - GPREF

1601001

Fonte de Recurso: 170403 - ROYALTIES PELO EXCEDENTE - LEI 9478/97

ROYALTIES ATÉ 5% - LEI 7990/89 170401

Função: 4 - Administração

Administração4

Sub Função: 122 - Administração Geral

Administração Geral122

Projeto/Atividade: 1051

362

Despesa: 713

2160

Natureza da Despesa: 449040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C

SERVIÇOS DE CONSULTORIA339035000000

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	69053	UN	Implantação de Software com licenciamento de uso: Cessao de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal - VA, por um periodo de 24 meses.	24	67.200,0000	1.612.800,0000
2	69054	UN	Consultoria e assessoria: Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da	1	0,0000	0,0000

			apuração do valor adicionado municipal (VA).			
--	--	--	--	--	--	--

Total: 0,0000

Controle Gerencial - Suprimentos

<hr/> Elaborado Por:	<hr/> Secretário:
<hr/> Solicitante:	<hr/> 4 – Gabinete Prefeito



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº _____/2023 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

ANEXO IV
(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº /2023

(local), ____ de _____ de 2023

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2023.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/2023, a ser realizada em _____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fis. _____

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

ANEXO V
(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 106/2023

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.**
- 2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

ANEXO VI

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº ____/2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc. Munic.: _____

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web.

Item	Descrição	Unid.	Qt.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação de Software com licenciamento de uso: Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas neste termo	mês	24		

Item	Descrição	Unid.	Percentual sobre o VA recuperado (%)
2	Consultoria e assessoria: Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA). Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado.	Srv	0,35%

TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)	
--------------------------------	--

O licitante vencedor será aquele que apresentar o menor PERCENTUAL do item 02, sem, portanto, ultrapassar em sua proposta o TETO estabelecido para a PARCELA FIXA MENSAL.

Fica estipulado o **PERCENTUAL MÁXIMO de 0,35%** para aceitação das propostas do item 02.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 – A porcentagem de desconto ofertado é de _____ (por extenso).

1.2 - O desconto ofertado inclui todos os custos dos serviços, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o valor final.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura representante legal
e carimbo da empresa)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

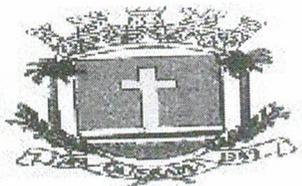
P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

ANEXO VII
(Minuta de Contrato)



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

MINUTA CONTRATO Nº _____ /2023

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial nº 106/2023, instaurado face a Requisição de Contratação nº 685/2023, Processo n.º 3724/2023, do Gabinete da Prefeita, Nota de Empenho n.º ____/2023, Emitida em ____/____/2023, Tipo de Empenho: Estimativo e rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa para serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, conforme termo de referência que integra este contrato.

1

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$_____ (_____) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro constante no termo de referência que integra este contrato.

3.1.1. Na hipótese de sucesso na recuperação de recursos, deverão ser adicionado valores correspondentes ao percentual máximo de 0,35% (trinta e cinco por cento) do VAF, a partir do 13º mês, sendo o valor máximo de R\$ 6.612.800,00 (Seis milhões, seiscentos e doze mil e oitocentos reais), no total, conforme termo de referência.

3.2. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

3.3. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

3.3.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

3.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.3.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.3.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

3.3.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas acima:

3.4.1. Banco

3.4.2. Agência

3.4.3. Conta corrente

3.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

3.6. A fatura não aprovada pela Contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

1

3.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

3.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

3.9. As atividades serão desenvolvidas no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as datas e os prazos do processo de apuração do valor adicionado. Nesse período o pagamento se dará da seguinte forma:

3.9.1. Parcelas mensais fixas durante os 24 (vinte e quatro) meses de contrato, conforme disposto no Item I – Cessão de Uso do Software, constante no termo de referência.

3.9.2. Parcelas de resultado 12 (doze) – ITEM 2 – Consultoria e Assessoria (termo de referência), nos últimos 12 (doze) meses de contrato, com base do VALOR ADICIONADO RECUPERADO (VAR), conforme estabelecido abaixo:

a) O valor adicionado recuperado será apurado individualmente para cada contribuinte auditado, com apresentação de documentos comprobatórios que comprovem a recuperação (notificação, retificação, recurso administrativo e seu deferimento).

b) O conceito de recuperação de valor adicionado (VA) de um determinado contribuinte é aqui retratado da seguinte forma:

VALOR ADICIONADO RECUPERADO (VAR) = [VA da DECLAN-IPM pós auditoria] – [VA da DECLAN-IPM inicialmente transmitida pelo contribuinte]

- Para os contribuintes omissos da DECLAN-IPM considera-se o VA inicial igual a zero;
- Entende-se por DECLAN-IPM pós auditoria aquela RETIFICADA pelo contribuinte após auditoria apontar erros e inconsistências.
- Será também computado com VALOR ADICIONADO RECUPERADO aquele deferido em recurso pela SEFAZ-RJ.

c) A soma do valor adicionado recuperado em cada contribuinte auditado é o valor adicionado total recuperado para o Município.

d) Será ainda adicionado ao total do valor adicionado recuperado para o município o VA corrigido através da notificação enviada aos contribuintes do outro município (Item 4.4.8). Neste caso deverá ser realizada a conversão do VA reduzido nos outros municípios em relação à sua proporcionalidade para o município contratante.

e) A parcela de resultado será assim calculada: $PR = (0,xx\% * VAR) / 12$, onde:

PR= PARELA DE RESULTADO

VAR = TOTAL DO VA RECUPERADO;

0,xx% = percentual sobre o Valor Adicionado recuperado apresentado na proposta vencedora.

f) Limite das Parcelas de Resultado (TOTAL DE PR): O total referente às 12 (doze) parcelas de resultado estará limitado ao máximo estabelecido no ITEM 2. Isto é, o somatório das 12 (doze) parcelas de resultado não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL apresentado no ITEM 2 (Remuneração MÁXIMA sobre o ÊXITO).

g) Valor adicionado recuperado a partir do segundo ano de contrato será pago em 12 (doze) parcelas no ano seguinte, caso haja aditamento contratual conforme possibilidades estabelecidas na Lei 8.666/1993. Caso não seja aditado o contrato a remuneração pelo VA recuperado no segundo ano de contrato será pago em parcela única no último mês da vigência contratual. Havendo prorrogação contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a remuneração pelo êxito referente ao segundo ano de contrato, será paga em 12 (doze) parcelas no terceiro ano contratual. Por consequência, a remuneração pelo êxito referente ao terceiro ano de contrato será paga em 12 (doze) parcelas no quarto ano contratual.

h) A remuneração pelo êxito referente ao quarto ano de contrato será paga em parcela única no final dos 48 meses da execução contratual.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA V – PRAZO

5.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da Autorização de Início de Serviços, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais ou sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme termo de referência.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço de natureza continuada. Isto é, a apuração do valor adicionado ocorre em todo exercício, por determinação da Lei Complementar nº 63/1990, conforme previsto no termo de referência.

1

CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os créditos pelo qual correrão as despesas estão descritos abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	FICHA
16.01.04.122.0079.1051	4490.40	170403	713
16.01.04.122.0079.2036	3390.35	170401	2160
	3390.39	170401	3888

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial Nº 106/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

8.6. Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo.

9

8.7. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste contrato.

8.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Contratante.

8.9. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário.

8.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou descuidada utilização.

8.11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante.

8.12. Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica.

8.13. A Contratada deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre Contratante e Contratada.

8.14. O cronograma de implantação poderá ser redefinido, desde que aprovado pela Contratante, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

8.15. A contratada deverá obedecer às condições estabelecidas no edital, vinculado integralmente a este instrumento, implicando a obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no termo de referência e seus anexos;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

9.3. A contratante deverá fornecer todos os arquivos necessários para o cumprimento do objeto.

9.4. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.6. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

9.7. Manter os pagamentos dos serviços prestados pela Contratada em dia.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

1

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

CPF: _____

CPF: _____

Minuta de Contrato n° ___/2023

1